



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.561, DE 15 DE JANEIRO DE 2024

“Institui o mutirão anual de conscientização visando facilitar e agilizar o processo de alvará de comércio no Município de Rio Grande da Serra e promove a criação de um cadastro de empresas, promovendo o aumento da arrecadação e simplificação do acesso aos registros e documentos necessários para entrega do alvará.”

Autoria: Vereador Marcelo Akira Nagashima

MARIA DA PENHA AGAZZI FUMAGALLI, Prefeita de Rio Grande da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. - Fica instituído o mutirão anual de conscientização para facilitar o processo de alvará de comércio no Município de Rio Grande da Serra, a ser realizado anualmente os meses de março a junho.

Art. 2º. - O mutirão de conscientização terá como objetivo principal oferecer orientação e assistência aos comerciantes locais no processo de obtenção do alvará de comércio, reunindo representantes de órgão municipais, estaduais e federais envolvidos no processo, bem como empresas cadastradas para prestar serviços necessários.

Art. 3º. - Durante o mutirão, serão disponibilizados os seguintes serviços:

- a) Orientação sobre os requisitos e procedimentos necessários para obtenção do alvará de comércio;
- b) Auxílio na obtenção de documentos, tais como o AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), certificados de dedetização e controle de pragas, e outros documentos exigidos de órgãos fiscais como Procon, vigilância sanitária e outros;
- c) Criação de um cadastro de empresas, que inclua empresas autorizadas a prestar serviços necessários para obtenção de alvará de comércio;
- d) Orientação sobre as formas de pagamentos e incentivos fiscais disponíveis;
- e) Divulgação de empresas cadastradas que possam prestar serviços relacionados aos requisitos para obtenção do alvará.

Art. 4º. - O Poder Executivo Municipal regulamentará os detalhes e a logística da realização do mutirão de conscientização, estabelecendo os dados exatos, locais e os meios de divulgação necessários para alcançar todos os comércios do Município.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo

Art. 5º. - Os custos relacionados à realização do mutirão serão cobrados pelo Município, sendo justificados pela previsão de retorno financeiro em forma de aumento da arrecadação, decorrente da regularização e cadastro das empresas comerciais locais.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor nos dados de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 15 de janeiro de 2.024 –
59º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

Maria da Penha A. Fumagalli

Maria da Penha Agazzi Fumagalli
Prefeita Municipal

Pjlei: 038.09.2023=PM
Autógrafo: 070.11.2023=CM
PA: 2.416/2023

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.